



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZ DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano e dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, foi aberta a terceira sessão de julgamento ordinária da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo e com a participação dos Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, bem como a presença do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Cássio de Araújo Silva. Constatado quorum regimental, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente declarou aberta à sessão, submetendo as Atas das sessões virtual e presencial realizadas na semana de 02 a 06 de fevereiro de 2026 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Nº 4403/2026, em 29/01/2026, às f. 1/15, passou-se ao julgamento dos Processos a seguir relacionados:

Ordem: 54 Processo Nº ROT-0000076-05.2025.5.19.0063 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado: por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente feito em razão do TEMA 1389. **Ordem: 56 Processo Nº AP-0000249-03.2025.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento para: 1) DETERMINAR que os cálculos de liquidação sejam **refeitos** observando rigorosamente os limites estabelecidos na **sentença de liquidação da ação coletiva** nº 0000455-08.2011.5.19.0007 (ID 8bc3431), transitada em julgado em 08/05/2024, especialmente quanto ao **período executável**(08/04/2006 a 08/04/2011); 2) AFASTAR a cobrança de quaisquer valores referentes ao período **anterior à admissão da exequente** (24/01/2011), devendo a execução, no caso concreto, **limitar-se ao período de 24/01/2011 a 08/04/2011**, por impossibilidade fática de execução de créditos trabalhistas relativos a período em que inexistia relação de emprego; 3) EXCLUIR da execução a parcela relativa a **aviso prévio**, tendo em vista que a exequente **permanece na ativa**, sendo juridicamente impossível a cobrança de verba rescisória de contrato de trabalho vigente. O Exmo. Sr. Desembargador Relator reconsiderou o voto proferido anteriormente. **Ordem: 57 Processo Nº ROT-0000342-69.2025.5.19.0005 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para, reformando a r. sentença, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Ordem: 68 Processo Nº AP-0000735-40.2024.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator e Desembargador Jasiel Ivo que conheciam e davam provimento ao agravo para determinar a utilização do divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas ao substituído, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator para melhor análise do voto já proferido. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar com vista regimental deferida em sessão anterior para analisar o pedido de Incidente de Assunção de Competência suscitado pelo agravante no id f3583f2 reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 76 Processo Nº AP-0001393-15.2011.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para determinar a devolução dos autos à Vara de origem para o refazimento dos cálculos por outro perito, a fim de ser dissipada todas as dúvidas da liquidação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

O Exmo. Sr. Desembargador Relator reconsiderou o voto proferido anteriormente. **Ordem: 53 Processo N° ROT-0000001-62.2024.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pela recorrida, a advogada Sabrina Rebecka Araújo Soares, OAB/PE 41.520. **Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença, reconhecer o nexo de concausalidade entre a doença do Autor e o trabalho desempenhado na Reclamada, bem como declarar a responsabilidade civil do empregador e condenar a reclamada em: a) indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); b) indenização por danos materiais de R\$ 22.263,95 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa centavos e noventa e cinco centavos), a ser pago em parcela única; c) indenização substitutiva correspondente ao período de estabilidade provisória (16/07/2022 a 15/07/2023), considerado o último salário do reclamante; d) honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em prol dos patronos do reclamante. Determina-se a exclusão da condenação do reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais, em razão de não ser sucumbente. Honorários periciais pela reclamada, nos termos do artigo 790-B, caput, da CLT, por ser a parte sucumbente no objeto da perícia. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atribuído à condenação para fins processuais, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 55 Processo N° RORSum-0000197-36.2025.5.19.0062 Relator ANTONIO ADRIUALDO ALCOFORADO CATÃO.** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamante, a advogada Sarah Bezerra Marques Alves, OAB/CE 51.115. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento. **Ordem: 58 Processo N° ROT-0000358-11.2025.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamante, a advogada Joice Cardoso da Silva Vieira, OAB/AL 7.636. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto para a) afastar a declaração de inépcia do pedido de integração das verbas salariais e rescisórias e, com fulcro no art. 1.013, § 3º, I, do CPC, julgar procedente o pedido para condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos das diferenças de adicional de insalubridade sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS, referentes ao período de 19/03/2020 a 31/03/2021, a serem apurados em liquidação de sentença; b) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela Reclamada para o percentual de 10% (dez por cento). Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da Reclamada. **Ordem: 59 Processo N° ROT-0000366-08.2025.5.19.0261 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Asseguradas as sustentações orais pelo recorrido/reclamante, o advogado Neélliton Ferreira dos Santos, OAB/AL 12.571, e pela recorrente/reclamado, o advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4.217. **Resultado:** por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente feito em razão do TEMA 1389. **Ordem: 61 Processo N° RORSum-0000516-16.2025.5.19.0058. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamado, o advogado Hyago Hayalla Rodrigues Calixto, OAB/PR 94.424. **Resultado:** conhecer e negar provimento ao apelo. Custas mantidas. **Ordem: 62 Processo N° RORSum-0000529-77.2025.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamante, a advogada Lidianny Messias Alécio Mota, OAB/AL 10.818. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 64 Processo N° ROT-0000596-51.2025.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentações orais, pela recorrente/reclamada, o advogado Carlos Eduardo de Castro Fassani, OAB/SP 211.184, e pelo recorrente/reclamante o advogado José Pandolfi Neto, OAB/PE 16.470. **Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

unanimidade, **CONHECER** de ambos os Recursos Ordinários; **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário do Reclamante para: **a)** afastar o enquadramento no cargo de confiança do art. 62, II, da CLT, e condenar a reclamada a pagar: i) Horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 50%, e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, DSR e FGTS + 40%; ii) Indenização correspondente a 1 hora extra por dia de trabalho, com adicional de 50%, pela supressão parcial do intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, para o período até 10/11/2017, e, a partir de 11/11/2017, indenização correspondente apenas ao período suprimido (30 minutos), com o mesmo adicional, sem reflexos, dada a natureza indenizatória da parcela após a Lei nº 13.467/2017; iii) Pagamento em dobro dos feriados municipais e estaduais laborados, conforme listados na inicial, com reflexos nas demais verbas de natureza salarial. **b)** majorar o adicional por acúmulo de funções para 20% sobre o salário-base, deferindo os reflexos legais; **E NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo-se a r. sentença nos demais pontos. Custas adicionais no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado e acrescido à condenação para fins de direito. **Ordem: 63 Processo Nº RORSum-0000581-58.2025.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463 e, pela reclamada/recorrente, o advogado Bruno Normande, OAB/AL 4.726. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os apelos. No mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e dar provimento ao recurso adesivo do reclamante a fim de majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da ré, para 15%. Mantido o valor da condenação. **Ordem: 65 Processo Nº ROT-0000631-33.2024.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e adesivo obreiro. No mérito, dar provimento parcial do recurso da reclamada para condenar o obreiro ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% sobre o valor da condenação, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade. Dar parcial provimento do recurso adesivo obreiro para determina que o valor atribuído à causa na inicial, não limita o valor da condenação, o qual deverá ser apurado quando da liquidação da sentença. **Ordem: 75 Processo Nº ROT-0001375-22.2024.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade: 1) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; 2) conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para majorar os honorários advocatícios, devidos pela reclamada, para 10% sobre o valor condenatório. Custas mantidas. **Ordem: 66 Processo Nº AP-0000704-07.2021.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Williams Pacífico Araújo dos Santos, OAB/AL 4.790, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelas agravadas. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo para para afastar a multa por litigância de má-fé aplicada diretamente ao exequente e determinar a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, comunicando a conduta do advogado consistente na falsificação de texto legal, para as providências disciplinares cabíveis, nos termos do art. 77, § 6º, do CPC. **Ordem: 67 Processo Nº RORSum-0000723-74.2025.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. Custas mantidas. **Ordem: 73 Processo Nº RORSum-0001313-45.2025.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759, inscrito, não participou da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 69 Processo Nº ROT-0001021-03.2024.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamado, o advogado Bruno José Braga Mota Gomes, OAB/AL 8.451. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos, obreiro e patronal e; por unanimidade, determinar que a Corregedoria Regional recomende aos Exmos. Srs. Juízes de 1º grau que, quando da realização de audiências façam a devida degravação e/ou que façam a minutagem quando da prolação de sentença. **Ordem: 70 Processo Nº ROT-0001078-24.2024.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, a advogada Lorena Carneiro Macêdo, OAB/SE 926-A. **Resultado:** por unanimidade: 1) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; 2) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente aos salários do período de 12 (doze) meses de estabilidade. Custas majoradas para R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), novo valor arbitrado à condenação. **Ordem: 71 Processo Nº RORSum-0001159-21.2025.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Maria Suely dos Santos Batista, OAB/AL 19.138, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 72 Processo Nº AP-0001288-78.2024.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravantes/exequentes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos. Negar provimento ao agravo de petição da executada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dar provimento parcial ao agravo de petição do exequente, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS, para, reformando a decisão de ID ebb758f), determinar o refazimento dos cálculos de liquidação para: a) incluir a apuração da recomposição da reserva matemática e das contribuições devidas à FUNCEF (cotas do empregado e da patrocinadora), nos termos do título executivo; b) incluir os reflexos das diferenças de horas extras sobre o repouso semanal remunerado (RSR); c) calcular os honorários advocatícios sucumbenciais sobre o valor bruto total da condenação, tudo nos termos da fundamentação. **Ordem: 74 Processo Nº AP-0001330-27.2024.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravantes/exequentes. **Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do agravo patronal em face da preclusão da matéria. Conhecer do agravo do sindicato e dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação dos cálculos, observando que a conversão dos pontos do Programa "Mundo Caixa" seja realizada na proporção de 1 ponto para R\$ 0,10; e que na apuração dos reflexos das comissões em horas extras, deve ser observadas as quantidades de horas extras efetivamente pagas e registradas nos contracheques do substituído. **Ordem: 77 Processo Nº ROT-0001434-25.2024.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** A advogada Paula Nassar de Lima, OAB/AL 8.037, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 17 PROCESSO Nº AP-0000436-44.2021.5.19.0009 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela agravante/exequente, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8.334. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, autorizar o presente julgamento em sessão aberta; por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 1 PROCESSO Nº AP-0000017-14.2022.5.19.0001 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela UNIÃO FEDERAL (PGFN) e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 2 PROCESSO Nº AP-0000048-26.2025.5.19.0002 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição patronal, mantendo integralmente a r. sentença recorrida que julgou improcedentes os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 3 PROCESSO Nº ROT-0000101-67.2024.5.19.0058 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela recorrente, a advogada Karla Pinto Cavalcanti, OAB/AL 11.380. O advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, REJEITAR as preliminares de nulidade e, no mérito, conhecer do recurso ordinário e NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 4 PROCESSO Nº AP-0000124-41.2025.5.19.0005 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 5 PROCESSO Nº AP-0000153-82.2025.5.19.0008 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos agravos de petição interpostos pelos executados e DAR PROVIMENTO ao agravo adesivo do exequente para condenar os executados ao pagamento de honorários advocatícios de 5% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 6 PROCESSO Nº AP-0000173-96.2013.5.19.0007 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 7 PROCESSO Nº AP-0000186-67.2017.5.19.0262 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de empresa com plano de recuperação judicial homologado contendo cláusulas que vedam a execução contra os sócios, reconhecendo a competência do juízo da 4ª Vara Cível de Maceió para decidir sobre a matéria. Em consequência, julgo improcedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado nos presentes autos e determino a exclusão dos agravantes E. B. V. N. e M. V. T. G. do polo passivo da execução trabalhista. **Ordem: 8 PROCESSO Nº AP-0000256-46.2024.5.19.0260 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 9 PROCESSO Nº AP-0000266-11.2024.5.19.0060 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Ana Luíza Andrade de Souza, OAB/RJ 23870, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravantes. **Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição por ausência de garantia do juízo, excluindo-se, porém, a multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 10 PROCESSO Nº AIRO-0000279-82.2025.5.19.0057 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deserção. **Ordem: 11 PROCESSO Nº AP-0000286-79.2022.5.19.0057 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto pelos exequentes e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão agravada. **Ordem: 12 PROCESSO Nº AP-0000305-38.2022.5.19.0008 RELATOR VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 13 PROCESSO Nº ROT-0000311-78.2025.5.19.0060 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 14 PROCESSO Nº ROT-0000317-85.2025.5.19.0060 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho.. **Ordem: 15 PROCESSO Nº ROT-0000324-77.2025.5.19.0060 RELATOR VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 16 PROCESSO Nº RORSUM-0000327-23.2025.5.19.0063 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral pela recorrida a advogada Natália Tenório Fireman Camelo, OAB/AL 8.809. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 18 PROCESSO Nº AP-0000446-55.2025.5.19.0007 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 19 PROCESSO Nº AP-0000515-84.2025.5.19.0008 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA CARHP por ausência de garantia do juízo e NÃO CONHECER DO PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS formulado em contrarrazões pelo exequente; CONHECER PARCIALMENTE DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS (apenas quanto à ilegitimidade passiva e necessidade de IDPJ, não conhecendo quanto à impugnação aos cálculos) e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 20 PROCESSO Nº AP-0000516-37.2018.5.19.0001 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição interposto pela UNIÃO FEDERAL (PGFN) em razão da desistência manifestada, nos termos do art. 998 do CPC, e CONHECER do agravo de petição interposto por MENDO SAMPAIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença e declarar a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do pagamento integral da obrigação, nos termos do art. 924, II, do CPC, conforme fundamentação supra. **Ordem: 21 PROCESSO Nº AP-0000523-38.2023.5.19.0006 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão agravada. **Ordem: 22 PROCESSO Nº AP-0000546-12.2020.5.19.0063 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, determinar a retificação da conta de liquidação do julgado no sentido de: 1) computar, para o cálculo do intervalo intrajornada efetivamente suprimido, a partir de 11.11.2017, 45 minutos por dia trabalhado, com adicional de 50% e sem reflexos; e 2) deduzir os valores comprovadamente pagos a título de horas extras. **Ordem: 23 PROCESSO Nº AP-0000559-34.2019.5.19.0002 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelos agravantes, o advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB/AL 9.991. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 24 PROCESSO Nº AP-0000586-44.2024.5.19.0001 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO para determinar que a expedição de Alvará liberatório de valores em favor do Sindicato seja condicionada à apresentação de procuração específica outorgada pelo substituído com poderes para receber e dar quitação, mantendo-se a sentença no mais, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 25 PROCESSO Nº AP-0000591-29.2025.5.19.0002 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 26 PROCESSO Nº AP-0000593-02.2025.5.19.0001 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, determinar a exclusão dos reflexos do adicional de "quebra de caixa" sobre o Repouso Semanal Remunerado, bem como seus reflexos nas demais verbas (13º salário, férias + 1/3). **Ordem: 27 PROCESSO Nº AP-0000653-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

17.2019.5.19.0055 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão que extinguiu a execução por prescrição intercorrente, reconhecendo-se que: a) o presente processo encontra-se formalmente reunido e sobrestado ao ATSum nº 0000088-55.2018.5.19.0001; b) não houve inércia do exequente, estando o andamento condicionado à decisão judicial de reunião; c) a decisão agravada é nula por erro de premissa e contradição; e d) determinar o restabelecimento da execução, mantendo-se o sobrestamento até a finalização do processo piloto. **Ordem: 28 PROCESSO Nº RORSUM-0000768-72.2025.5.19.0008 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, acolhendo a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, ANULAR A SENTENÇA, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução probatória, com a oitiva das partes e testemunhas, prosseguindo-se regularmente no feito até final julgamento, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 29 PROCESSO Nº AIRO-0000784-67.2025.5.19.0059. JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 30 PROCESSO Nº AIAP-0000799-65.2020.5.19.0009 RELATOR VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 31 PROCESSO Nº AP-0000863-89.2017.5.19.0006 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição por ausência de interesse recursal, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 32 PROCESSO Nº AP-0000874-43.2025.5.19.0005 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto por RUPI TELECOM LTDA para reformar a sentença de embargos à execução e determinar que a multa de 100% (cem por cento) prevista na Cláusula 5ª do acordo judicial incida exclusivamente sobre a primeira parcela inadimplida de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando penalidade de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mantendo-se a antecipação do vencimento da segunda parcela de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), porém sem incidência de multa sobre esta última. O valor total da execução fica fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), devendo ser restituída à agravante a diferença dos valores bloqueados judicialmente que excederem este montante, observadas as atualizações monetárias e acréscimos legais pertinentes, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas a cargo da agravante. **Ordem: 33 PROCESSO Nº AP-0000913-86.2024.5.19.0001 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo por ausência de dialeticidade, CONHECER do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença proferida em embargos de declaração, afastando o reconhecimento de quitação parcial dos créditos exequendos e determinando o prosseguimento da execução com base nos cálculos periciais homologados na decisão de ID dcdbd07f, com as retificações ali determinadas, ressaltando-se que deverão ser deduzidos os valores eventualmente pagos ao exequente em outros processos, desde que devidamente comprovados pelos executados mediante apresentação de recibos, comprovantes bancários ou outros documentos hábeis que demonstrem o efetivo recebimento dos valores pelo trabalhador, conforme fundamentos da presente decisão. **Ordem: 34 PROCESSO Nº AP-0000916-58.2012.5.19.0002 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença para excluir a aplicação da prescrição intercorrente ao caso dos autos, e determinar o prosseguimento da execução. **Ordem: 35 PROCESSO Nº ROT-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

0000920-60.2024.5.19.0007 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamado, a advogada Fanny de Oliveira Melo, OAB/PE 66.753. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida. **Ordem: 36 PROCESSO Nº AP-0001028-87.2013.5.19.0003 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão agravada que reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia entre os advogados constituídos pela exequente sobre honorários contratuais. **Ordem: 37 PROCESSO Nº ROT-0001083-12.2025.5.19.0005 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Bruno Normande, OAB/AL 4.726, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 38 PROCESSO Nº RORSUM-0001085-13.2024.5.19.0006 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Renata da Silva Tenório, OAB/AL 9.721. **Resultado:** preliminarmente, autorizar o presente julgamento em sessão aberta; por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença. **Ordem: 39 PROCESSO Nº ROT-0001114-41.2025.5.19.0002 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Antonio Pimentel Cavalcante, OAB/AL 8.821, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença para reconhecer a competência material desta Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, ante a invalidade da transmutação do regime celetista para estatutário formalizada pela Administração, por violação ao art. 19 do ADCT e, afastar a prescrição bienal alegada pelo ente estatal réu, bem como para determinar o retorno dos autos à origem para que seja analisado o mérito da demanda, definindo-se a natureza jurídica do vínculo e, conseqüentemente, as verbas devidas sob o regime celetista, com aplicação do regime prescricional quinquenal, se for o caso. **Ordem: 40 PROCESSO Nº AP-0001121-67.2024.5.19.0002 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por ausência de delimitação de valores, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 41 PROCESSO Nº AP-0001165-74.2024.5.19.0006 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 42 PROCESSO Nº ROT-0001172-81.2024.5.19.0001 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para, reformando a sentença, determinar que, na fase de liquidação/execução: **a)** sejam deduzidos os valores eventualmente pagos em abril/2025, mediante comprovação documental pela reclamada; **b)** os valores de FGTS sejam recolhidos à conta vinculada do reclamante, não sendo pagos diretamente ao trabalhador; **c)** sejam excluídos os valores relativos a férias proporcionais, 13º salário proporcional e projeção de aviso prévio, por ausência de extinção contratual. De igual modo, dar parcial provimento ao apelo obreiro para determinar a elaboração de cálculos complementares incluindo as contribuições à FUNCEF, observando-se a paridade entre patrocinador e participante (50% cada) e a dedução da quota-parte do reclamante. Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 1000,00, calculadas sobre o montante de 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 43 PROCESSO Nº AP-0001190-02.2024.5.19.0002 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

ALENCAR. Fez sustentação oral, pelos agravantes, a advogada Victória Maria Melo dos Santos, OAB/AL19.251. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 44 PROCESSO Nº AP-0001264-16.2016.5.19.0009 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 45 PROCESSO Nº ROT-0001277-43.2024.5.19.0006 RELATOR VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença e condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do reclamante, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS com a multa de 40%, referente ao período imprescrito em que houve a operação de empilhadeira com troca de cilindros de gás GLP. Honorários advocatícios devidos pela reclamada ao patrono do autor no importe de 10% sobre o valor da liquidação. Honorários periciais revertidos à reclamada, ora rearbitrados em R\$ 2.000,00. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00. **Ordem: 46 PROCESSO Nº AP-0001356-10.2024.5.19.0010 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** or unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, determinando a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica pelo juízo de origem, com observância de todas as fases do incidente estabelecidas nos arts. 133 a 137 do CPC/2015, como forma de oportunizar ao ora agravante a ampla defesa e o contraditório previamente à sua inclusão no polo passivo da execução. De toda forma, uma vez que os embargos à execução e subsequente agravo de instrumento foram regularmente admitidos com base na garantia do juízo, viabilizada pela penhora realizada sobre o patrimônio da pessoa física agravante (art. 884 da CLT), deve ser mantida a constrição patrimonial em questão, como forma de manter garantida a execução e evitar a possibilidade de dilapidação patrimonial da devedora, até ulterior decisão após a conclusão do incidente. **Ordem: 47 PROCESSO Nº ROT-0001364-93.2024.5.19.0007 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Renato Oliveira Rifas, OAB/AL 17.413, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. O advogado Thiago Souto Agra, OAB/AL 7.697, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela reclamada/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada ST LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.; DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e determinar a incidência de reflexos das horas extras sobre todas as verbas de natureza salarial, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas processuais mantidas em R\$ 600,00, a cargo da reclamada. **Ordem: 48 PROCESSO Nº AP-0001415-19.2024.5.19.0003 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença que extinguiu a execução por inexistência de créditos a executar. **Ordem: 49 PROCESSO Nº AP-0001420-26.2024.5.19.0008 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - AL - SINTCOMARHP e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato para prosseguir na execução em favor do substituído, determinando-se o regular prosseguimento do feito executório, bem como para afastar a condenação do agravante ao pagamento de honorários periciais. **Ordem: 50 PROCESSO Nº ROT-0001482-78.2024.5.19.0004 RELATOR JOAO LEITE DE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

ARRUDA ALENCAR. Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 51 PROCESSO Nº AP-0126600-17.1994.5.19.0004 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição obreiro por sua flagrante imtempestividade, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 52 PROCESSO Nº AP-0176200-34.1999.5.19.0003 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição, anulando a decisão que declarou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução, determinando o prosseguimento regular da execução trabalhista, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 60 Processo Nº AP-0000380-71.2022.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição do Estado de Alagoas por ausência de delimitação de valores, suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator; por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator para análise meritória, bem como, quanto a admissibilidade do agravo de petição da CARHP. **Ordem: 78 Processo Nº 0000176-30.2022.5.19.0009 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos e negar provimento. **Ordem: 79 Processo Nº 0000220-68.2025.5.19.0001 (Agravado Regimental) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental, mantendo integralmente a decisão monocrática que não conheceu do Recurso Ordinário interposto por R. DE ARAÚJO SILVA COMEDORIA EIRELI - ME por deserção, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 80 Processo Nº 0000304-04.2025.5.19.0055 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 81 Processo Nº 0000325-38.2022.5.19.0005 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 82 Processo Nº 0000363-57.2025.5.19.0001 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que na conclusão do acórdão, leia-se "conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para limitar a condenação das diferenças do adicional de insalubridade ao período compreendido entre 20/03/2020 e 22/04/2022". **Ordem: 83 Processo Nº 0000559-12.2025.5.19.0006 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento. **Ordem: 84 Processo Nº 0000673-57.2025.5.19.0003 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 85 Processo Nº 0001082-46.2024.5.19.0010 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conheço e nego provimento aos embargos. **Ordem: 86 Processo Nº 0001361-59.2024.5.19.0001 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 87 Processo Nº 0001362-29.2024.5.19.0006 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 88 Processo Nº 0001596-57.2014.5.19.0007 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conheço e rejeito os embargos patronais. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.